

## DELIBERAÇÃO N.º 01/18

### Considerando que:

1. O Programa de Regularização Extraordinária dos vínculos precários foi aprovado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro, a qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro do presente ano;
2. Nos termos do artigo 2.º n.º 3, da mencionada Lei, cabe a este Executivo reconhecer quais as situações jurídico funcionais irregulares que correspondem à satisfação de necessidades permanentes e cujo vínculo jurídico constituído é inadequado;
3. Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, da mencionada Lei, o presente Programa de Regularização Extraordinária abrange as pessoas que:
  - a) exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais, nos termos do mapa anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
  - b) que satisfaçam necessidades permanentes, *i.e.*, o exercício de funções em que é possível a celebração de contratos de trabalho a tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e/ou Código do Trabalho;
  - c) sem vínculo jurídico adequado;
  - d) quando se verificarem alguns dos indícios de laboralidade, previstos no artigo 12.º do Código do Trabalho<sup>1</sup>;
  - e) e que tenham exercido ou exerçam as funções em causa no período:
    - entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização (cfr. al. a) do n.º 1 do art. 3).

---

1

Ou seja: a) A actividade seja realizada em local pertencente ao seu beneficiário ou por ele determinado; b) Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertençam ao beneficiário da actividade; c) O prestador de actividade observe horas de início e de termo da prestação, determinadas pelo beneficiário da mesma; d) Seja paga, com determinada periodicidade, uma quantia certa ao prestador de actividade, como contrapartida da mesma; e) O prestador de actividade desempenhe funções de direcção ou chefia na estrutura orgânica da empresa.

- ou nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos emprego-inserção, que tenham exercido funções nesse período e ainda que o exercício das mesmas tenha sido durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização (cfr. al. b) do n.º 1 do art. 3.º)

Foram identificadas as seguintes situações que nos cumpre apreciar:

**I – A funcionária Rosa Maria Pais de Sousa**, portadora do cartão de cidadão n.º 11753524, residente na Rua Bairro da Feira, n.º 48, Piedade, 3750-406 Espinhel,

- 1) em Maio de 2008 começou a trabalhar para esta Freguesia ao abrigo de um o programa ocupacional promovido pelo IEFP;
- 2) findo o referido programa continuou a exercer funções a favor desta União de Freguesias sem qualquer vínculo contratual ou título bastante que tutele a sua situação funcional e, desta forma, irregularmente;
- 3) exercendo, nesta medida, as funções de auxiliar administrativa;
- 4) estas funções correspondem, materialmente, ao conteúdo funcional da carreira de assistente operacional;
- 5) este exercício tem vindo a ser levado a efeito de forma ininterrupta e exclusiva;
- 6) e concretizado através de instrumentos disponibilizados pela União de Freguesias, como seja o computador e demais utensílios de escritório;
- 7) a trabalhadora cumpre horário de trabalho, entrando às 9:00h e saindo às 18:00h, com intervalo das 12:00h às 14:00h;
- 8) estando, de igual modo, sujeita a hierarquia e, assim, recebendo e cumprindo as ordens que lhe são emanadas, mormente pelo Sr. Presidente;
- 9) a remuneração média que aufer e de 635,07 euros mensais;
- 10) identifica-se a si própria como administrativa;
- 11) e é assim identificada pelos utentes e demais entidades públicas e privadas que com ela lidam.

**II – A funcionária Ana Maria Abrantes Simões**, portadora do cartão de cidadão n.º 07684861, residente na Rua de Santo André, n.º 137 Oronhe, 3750-404 Espinhel,

- 1) em Maio de 2006 começou a trabalhar para esta Freguesia, igualmente, ao abrigo de um o programa ocupacional promovido pelo IEFP;
- 2) findo o referido programa continuou a exercer funções sem qualquer vínculo contratual ou título bastante que tutele a sua situação funcional e, desta forma, irregularmente;
- 3) exercendo, nesta medida, as funções de auxiliar administrativa;
- 4) estas funções correspondem, materialmente, ao conteúdo funcional da carreira de assistente operacional;
- 5) este exercício tem vindo a ser levado a efeito de forma ininterrupta e exclusiva;
- 6) e concretizado através de instrumentos disponibilizados pela União de Freguesias, como seja o computador e demais utensílios de escritório;
- 7) cumpre horário de trabalho, entrando às 9:00h e saindo às 18:00h, com intervalo das 12:00h às 14:00h;
- 8) estando, de igual modo, sujeita a hierarquia e, assim, recebendo e cumprindo as ordens que lhe são emanadas, mormente pelo Sr. Presidente;
- 9) a remuneração média que auferi é de 635,07 euros mensais;
- 10) identifica-se a si própria como administrativa;
- 11) e é assim identificada pelos utentes e demais entidades públicas e privadas que com ela lidam.

**III – O funcionário Fernando José Nunes Pereira**, portador do cartão de cidadão n.º 10112548, residente na Rua da Carvalheira n.º279, 3750-403 Espinhel,

- 1) em Dezembro de 2006 começou a trabalhar para esta Freguesia ao abrigo de um o programa ocupacional promovido pelo IEFP;
- 2) findo o referido programa, continuou a exercer funções sem qualquer vínculo contratual ou título bastante que tutele a sua situação funcional e, desta forma, irregularmente;
- 3) exercendo as funções de cantoneiro de limpeza;
- 4) estas funções correspondem, materialmente, ao conteúdo funcional da carreira de assistente operacional;
- 5) este exercício tem vindo a ser levado a efeito de forma ininterrupta e exclusiva;
- 6) e concretizado através de instrumentos disponibilizados pela União de Freguesias, como sejam o carrinho de mão metálico, pá de valador, enxadas, serrote de mão, picareta e os demais utensílios próprios para o exercício das sobreditas funções;
- 7) cumpre horário de trabalho, entrando na Junta às 8:00h e saindo às 17:00 h, com intervalo das 12:30h às 13:30h, sendo que à sexta apenas trabalha das 08:00h às 12:00h.

8) estando, de igual modo, sujeito a hierarquia e, assim, recebendo e cumprindo as ordens que

lhe são emanadas, mormente pelo Sr. Presidente;

9) a remuneração média que auferir é de 580,00 euros mensais;

10) identifica-se a si próprio como cantoneiro da mencionada União de Freguesias;

11) é assim identificado pelos utentes e demais entidades públicas e privadas que com ele lidam.

**IV – O funcionário Alberto Paulo Vasconcelos Machado**, portador do cartão de cidadão n.º 9656537, residente na Rua das Rompidas, Quinta Águeda Gaz, s/n, Ferreirós, 3750-716 Recardães,

1) em Julho de 2011 começou a trabalhar para esta Freguesia ao abrigo de um contrato

emprego-inserção;

2) findo o referido programa, continuou a exercer funções sem qualquer vínculo contratual ou

título bastante que tutele a sua situação funcional e, desta forma, irregularmente;

3) exercendo as funções de cantoneiro de limpeza;

4) estas funções correspondem, materialmente, ao conteúdo funcional da carreira de assistente

operacional;

5) este exercício tem vindo a ser levado a efeito de forma ininterrupta e exclusiva;

6) o seu exercício é concretizado através de instrumentos disponibilizados pela União de

Freguesias, como sejam o carrinho de mão metálico, pá de valador, enxadas, serrote de mão,

picareta e os demais utensílios próprios para o exercício das sobreditas funções;

7) cumpre horário de trabalho, entrando na Junta às 8:00h e saindo às 17:00 h, com intervalo

das 12:30h às 13:30h, sendo que à sexta apenas trabalha das 08:00h às 12:00h.

8) estando, de igual modo, sujeito a hierarquia e, assim, recebendo e cumprindo as ordens que

lhe são emanadas, mormente pelo Sr. Presidente;

9) a remuneração média que auferir é de 738,05 euros mensais;

10) identifica-se a si próprio como cantoneiro da mencionada União de Freguesias;

11) é assim identificado pelos utentes e demais entidades públicas e privadas que com ele lidam.

Posto isto e reportando-nos aos critérios constantes na Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro:

#### **§ Do conteúdo das funções exercidas**

Quanto ao primeiro requisito constante do art. 2.º, n.º 1, da Lei 112/2017, podemos afirmar que todos os *funcionários* acima melhor identificados exerceram e exercem funções que correspondem

ao conteúdo funcional da carreira geral de assistente operacional, tratando-se, pois, de “funções de natureza executiva, de carácter manual, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis” (cfr. art. 88.º e mapa de “Caracterização das carreiras gerais”, anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada que foi pela Lei 35/2014, de 20 de junho).

### **§ Das necessidades permanentes e do vínculo jurídico desadequado**

Dúvidas não restam que os trabalhadores em causa satisfazem necessidades permanentes desta União de Freguesias, porquanto o contínuo exercício de funções por parte destes *funcionários* a favor da União de Freguesias, mesmo após o termo dos referidos contratos POC's faz, desde logo, indiciar que as necessidades da Junta não são temporárias mas sim permanentes. Por outro lado, os respectivos postos de trabalho afiguram-se fundamentais para que esta Entidade possa assumir as suas amplas competências, tanto no domínio da gestão interna e externa, como da manutenção e limpeza dos espaços públicos em geral (cfr. art. 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais). Ainda, o carácter essencial e imprescindível das funções exercidas pelos trabalhadores em causa e dos próprios trabalhadores depreende-se, ademais, da duradoura relação funcional que estes mantêm com a União de Freguesias, prestando trabalho a favor da mesma há mais de 10 anos (e no caso do trabalhador Alberto Machado há mais de 6 anos).

Depois, como resulta da factualidade *supra* exposta, o vínculo jurídico que funda a relação funcional material ou de facto que os *funcionários* em causa mantêm revela-se, naturalmente, desadequado, por inexistente (referimo-nos tanto à inexistência de um contrato escrito, como também de um procedimento concursal e respectivo acto de nomeação, tal como actualmente sucede e é assim imposto também pelo actual regime normativo). Porém, não se pode deixar de ter em linha de conta, que pese embora o carácter tipicamente temporário dos contratos celebrados no âmbito de programas ocupacionais ou de inserção do Instituto de Emprego e Formação Profissional, a relação material que os trabalhadores visados mantêm com a Freguesia prolongou-se no tempo,

com carácter de permanência e continuidade, por os mesmos serem efectivamente imprescindíveis para o suprimento das necessidades permanentes da União de Freguesias.

Tudo isto como, aliás, já amplamente foi reconhecido por esta mesma União de Freguesias, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia, datada de 27/04/2016.

### **§ Dos indícios de laboralidade**

Por outro lado, no caso em apreço não só estamos perante o exercício de funções que correspondem a necessidades permanentes da Freguesia e perante vínculos jurídicos desadequados, como os trabalhadores acima identificados mantêm com esta uma relação que é estruturalmente típica de emprego público, *i.e.*, ininterrupta, sujeita a uma hierarquia, com observância de um horário de trabalho fixo, com os meios e instrumentos que a Administração lhes disponibilizou, nos locais determinados pelo Sr. Presidente, exclusivamente e mediante o pagamento de uma remuneração fixa - estando, portanto, verificados todos os índices de laboralidade a que se refere o art. 12.º do Código do Trabalho.

### **§ Do requisito temporal**

Para terminar, como decorre da factualidade acima melhor explicitada, os *funcionários* em apreço exercem funções há largos anos a favor desta União de Freguesias, cumprindo, assim, integralmente o requisito temporal a que alude o art. 3.º, n.º 1 da Lei 112/2017, de 29 de Dezembro. Como é notório, todos estes trabalhadores encontravam-se a exercer funções no período entre 1 de Janeiro de 2017 e 4 de Maio de 2017, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea a) da já mencionada Lei e, naturalmente, há pelo menos um ano (na verdade, muito mais do que isso, há pelo menos 6, 9 anos e 10 anos, respectivamente).

### **Nesta conformidade,**

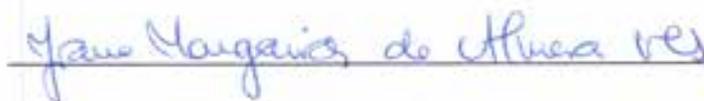
pela presente deliberação, são reconhecidas as funções exercidas pelos trabalhadores acima identificados como correspondentes a necessidades permanentes do serviço e sem vínculo jurídico adequado, nos termos dos arts. 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1 e 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro e para os efeitos do disposto no art. 5.º, n.º 1 e 8.º da mesma Lei.

Recardães, 1 de Fevereiro, de 2018

O Executivo,

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_